

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0496/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0496/1996 DE 28/05/96

PROMOVENTE: VEREADOR	ALDAIZA SPOSATI
VEREADOR	ALMIR GUIMARAES
VEREADOR	AURELIO NOMURA
VEREADOR	BRUNO FEDER
VEREADOR	MIGUEL COLASUONNO
VEREADOR	MOHAMAD SAID MOURAD
VEREADOR	MORILLO ANTUNES ALVES
VEREADOR	VITAL NOLASCO

EMENTA:

INSTITUI A SEMANA DA GASTRONOMIA, NO AMBITO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei nº 12.192 de 16/09/96

CNC Solutions
Tipo Processo Legislativo
26/10/2010 17:13:25

00000014243-35



ARQUIVADO EM 17/09/96

REGINA APARECIDA DOS
Santos
Chefe de Seção Técnica

Ementa: DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO MÊS DA GASTRONOMIA NA CIDA
DE DE SÃO PAULO, E OÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):

- . PARTIDO VERDE (PV)
- . PART.DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO (PMDB)
- . PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)
- . PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

Apresentado em....: 16/11/1995

Autuado em.....: 16/11/1995-Processo 01-1294/1995

Leitura.....: 16/11/1995, na Sessão Ordinária 344, Legislatura 11-3

Publicado.....: no D.O.M. em 22/11/1995, página 7, coluna 1 no ,
23/01/1996, página 50, coluna 1

Palavra(s) chave(s): CALENDARIO OFICIAL DE EVENTOS / COMEMORACAO / DATA
COMEMORATIVA / GASTRONOMIA / INCENTIVO / INICIATIVA PRIVADA / MES DA
GASTRONOMIA / PMSP / TURISMO.

TRANSMISSÃO:

=====

I Sigla da Área	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I ATM	I	16/11/1995	I	22/11/1995-15:35	I
I JUST	I	23/11/1995-12:49	I	14/02/1996-16:21	I
I ADM	I	14/02/1996-17:18	I	08/03/1996-14:18	I
I EDUC	I	11/03/1996-12:00	I	22/03/1996-15:04	I
I FIN	I	22/03/1996-16:00	I	04/04/1996-16:00	I
I ATM	I	09/04/1996-18:17	I		I

Comissão(ões) designadas em 16/11/1995:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ADM

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - EDUC

FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 23/11/1995

Prazo regimental: 26/12/1995

Relator: Vereador(a) NELO RODOLFO (PPB)

Designado em: 23/11/1995

RELATÓRIO nro. 94/1995 --> PARECER nro. 2267/1995

Apresentado em....: 26/12/1995

Autor(a).....: Vereador(a) NELO RODOLFO (PPB)

Conclusao.....: LEGALIDADE

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPB)
..Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)
..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)

Relatorio 94/1995 transformado em PARECER (LEGALIDADE) nro. 2267/1995 em 26/12/1995, publicado no D.O.M. em 04/04/1996, pagina 47, coluna 1.

PL liberado pela Comissao JUST em 26/12/1995.

COMISSAO DE ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM

=====

PL recebido(a) em: 14/02/1996
Prazo regimental: 08/03/1996
Relator: Vereador(a) ALEX FREUA NETO (PPB)
Designado em: 14/02/1996

PL liberado pela Comissao ADM em 07/03/1996 (ARTIGO 64 DO REGIMENTO INTERNO).

COMISSAO DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC

=====

PL recebido(a) em: 11/03/1996
Prazo regimental: 26/03/1996
Relator: Vereador(a) OSVALDO GIANNOTTI (PPB)
Designado em: 11/03/1996

RELATORIO nro. 6043/1996 --> PARECER nro. 430/1996

Apresentado em....: 20/03/1996
Autor(a).....: Vereador(a) OSVALDO GIANNOTTI (PPB)
Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) DALMO PESSOA (PMDB)
..Vereador(a) WADIH MUTRAN (PPB)
..Vereador(a) EDER JOFRE (PSDB)
..Vereador(a) OSVALDO GIANNOTTI (PPB)
..Vereador(a) MAURICIO FARIA (PT)

Relatorio 6043/1996 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 430/1996 em 20/03/1996, publicado no D.O.M. em 04/04/1996, pagina 47, coluna 1.

PL liberado pela Comissao EDUC em 20/03/1996.

COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

=====

PL recebido(a) em: 22/03/1996

Prazo regimental: 06/04/1996
Relator: Vereador(a) JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
(PPB)
Designado em: 22/03/1996

RELATORIO nro. 2109/1996 --> PARECER nro. 489/1996

Apresentado em.....: 02/04/1996
Autor(a).....: Vereador(a) JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO (PPB)
Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) ALMIR GUIMARAES (PTB)
..Vereador(a) EDSON SIMOES (PPB)
..Vereador(a) JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO (PPB)
..Vereador(a) ODILON GUEDES (PT)
..Vereador(a) ZENAS PIRES (PMDB)
..Vereador(a) HANNA GHARIB (PPB)
..Vereador(a) MOHAMAD SAID MOURAD (PL)

Relatorio 2109/1996 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 489/1996 em
02/04/1996, publicado no D.O.M. em 04/04/1996, pagina 47, coluna 1.

PL liberado pela Comissao FIN em 02/04/1996.



Câmara Municipal de

Folha n.º 01 da proc.
n.º 469 de 96
São Paulo

LIDO HOJE

SESSÕES DE: 28 MAI 1996

01 - PL

PROJEITO DE LEI Nº 01-0496/1996

COMISSÃO E JÚRI
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
INSTRUMENTOS DE AÇÃO ECONÔMICA
E COMERCIO, CIRCULAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

Institui a "Semana da Gastronomia", no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

EX. DENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana da Gastronomia", a ser comemorada anualmente na última semana do mês de setembro.

§ 1º - A "Semana da Gastronomia" constará no calendário oficial de eventos do Município de São Paulo.

§ 2º - No ano de 1996 a "Semana" ora instituída deverá ser realizada entre os dias 23 e 27 de setembro, e no ano de 1997 entre os dias 22 e 26 de setembro. Nos demais anos a data será fixada por Portaria do Executivo, que procurará fazer coincidir as comemorações do evento com a realização anual do Congresso Internacional de Hospedagem, Alimentação e Turismo - CIHAT.

Art. 2º - A "Semana da Gastronomia" será comemorada, necessariamente, entre outros possíveis através das seguintes atividades:

- I - Festival Gastronômico;
- II - Concurso Gastronômico com distribuição de prêmios;
- III - Concurso, com distribuição de prêmios às melhores reportagens sobre a "Semana da Gastronomia", destinados à imprensa nacional e internacional, sendo dois prêmios para cada categoria de veículo de imprensa (jornal, revista e televisão);
- IV - Eventos sociais de conagraçamento da comunidade profissional da área gastronômica;
- V - Eventos de aprimoramento técnico profissional da área gastronômica.

§ 1º - A participação do Poder Público Municipal no conjunto de eventos da "Semana da Gastronomia" se dará em parceria com a iniciativa privada, especialmente dos setores ligados à atividade gastronômica.

SEÇÃO DE REVISÃO

28 MAI 1996

-DT. 10-

jls/semgastr

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUNDA Sessão Ordinária de 1990
rubri-
cado(s) sob n.º 203
n.º 04 / 03 / 06 / 90 a ()
ação sob



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 02 de proc.
n.º 469 de 1986

§ 2º - Caberá à Câmara Municipal, através de resolução, constituir o Comitê Executivo Pluripartidário destinado a promover a participação do Poder Público Municipal na "Semana da Gastronomia" e instituir e efetivar a premiação a que se refere os incisos II e III do art. 2º desta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação, sem prejuízo do que vier a ser disposto em resolução no que for matéria reservada à Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Assinam:

Aurélio Nomura

224

Aldaíza Spesati

205

Almir Guimarães

87

Bruno Feder

157

Miguel Colassuonno

231

Mohamed Said Mourad

~~209~~ 227

Murilo Antunes Alves

209

Vital Molacco

182



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de proc
n.º	469	do 18 96

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir a "Semana da Gastronomia" como um evento oficial no Município de São Paulo e criar condições para que, através da parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada, seja esse evento festejado condignamente. São Paulo, cidade que cresceu a partir do encontro de quase todos os povos do planeta, tem como maior riqueza gastronômica sua imensa diversidade. Tão grande é a quantidade de opções que podemos considerar nossa cidade não só a capital nacional da gastronomia, mas um verdadeiro centro mundial, cadinho de todas as tradições culinárias da Terra.

Um evento como o que aqui é proposto visa dar uma nova dimensão, uma organização mais profunda, da rede gastronômica paulistana, de modo a tornar nossa cidade mais conhecida internacionalmente, como ela merece, estimulando um novo e vigoroso impulso em sua magnífica rede gastronômica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 469 de 1996 03/06/96 (a)

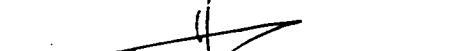
Ao Sr. Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:

Em 03/06/96

- PL 1294/95 Resolução 11/95.

À Com. de Const. e Justiça

03/06/96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/08/96 às 12:00 hs

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ào Nobre Vereador

Viviani

para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 04 de julho de 96

[Assinatura]
Presidência

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n° 05 a 08

Em 09, 08, 96

(a) *W*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	05
N.º	146
O funcionário	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 19/06/96

~~Var. DARCIO ARRUDA~~

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara

16 - PAR
16-1401/1996

l de

Folha n.º	06	do proc
N.º	446	de 1996
O funcionário <i>[assinatura]</i>		

PARECER CONJUNTO Nº /96 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; ATIVIDADE ECONÔMICA; E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 496/96.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Aurélio Nomura e outros, que visa instituir a "Semana da Gastronomia", no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de setembro. A matéria está embasada nos artigos 13, I; 37, "caput" e 192 e seu parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do artigo 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, o projeto certamente merece aprovação.

São Paulo é uma cidade formada pela fusão de vários povos, que ali se estabeleceram e muito contribuíram para o seu crescimento. Este intercâmbio cultural propiciou o desenvolvimento desta diversificada metrópole, que proporciona inúmeras opções para os seus habitantes e visitantes.

Entre elas, encontra destaque a gastronomia, com fama internacional, alçando a cidade como um dos melhores lugares do mundo para se comer, dada à variedade de sua cozinha. Neste sentido, a instituição da "Semana da Gastronomia" é medida de grande interesse e que merece nossos aplausos, razão pela qual FAVORÁVEL é o parecer.

17 - RELCOM
17-1106/1996



Câmara Municipal de São Paulo

07 d. 96
496

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, uma vez que as despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 06/08/96

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- Aurélio Honório
- João Arruda
- José Mente
- Gilson Barreto

- Arselina Tatto
- Maria Noda
- Osvaldo Mendes
- José Joaquim
- Nela Kede

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Arduíno de Zúñiga
- Alberto H. M.
- Vital Nolasco

- Chico W. T. T.
- Benedita Ribeiro
- Edivaldo Estima
- DITO SALIM

COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA - TRÂNSITO - TRANSPORTE -

HENRIQUE PACHECO
MATEO

- Lide
- Manoel Sato
- CINTIA
- Arnaldo Ortega

GAZZARINI
ITALO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- Almir
- Adson Simões
- José Indio
- Mohamed
- Zenas

Manoel
José João
Vau

- Vicente
- GARI B



Câmara Municipal de

Folha n.º 08	de 08
N.º 44	de 08
O funcionário	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Maurício Manoel Faria

Cosme

Dalmo

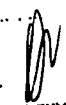
Muhan

Swami

Eder

João de Deus
Giannotti

09

Publicado	09	08	1996
Página	47	1	
conferido.			

A LEG. 3
Em, 09 / 08 / 96



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

RECEBIDO EM LEG. 3
09 / 08 / 1996
15:55h 

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

Em, 21.08.96.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 21.08.96.


ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Oficial Legislativo

SEGUE  juntado  nesta data
documento  a papel de informação
rubricado  scb folha  no. 109 a 16
Em 17 / 09 / 96



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 28 de agosto de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0735/1996

Folha n.º	09	do proc.
N.º	496	de 1996
U	funcionário	0

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 21 de agosto do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 496/96, de autoria dos Vereadores Aurélio Nomura, Aldaíza Sposati, Almir Guimarães, Bruno Feder, Miguel Colasuonno, Mohamad Said Mourad, Murillo Antunes Alves e Vital Nolasco - que institui a Semana da Gastronomia, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jc55

São Paulo, de agosto de 1966.

LEG. 3

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 21 de agosto do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 496/66, de autoria dos Vereadores Aurélio Nomura, Aldeia Spasati, Almir Guimarães, Bruno Feder, Miguel Colassonno, Mohamed Said Mourad, Murilo Antunes Alves e Vital Nolasco - que institui a Semana da Gastronomia, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Honorário Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

1000



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	10	de proce.
N.º	496	de 1996
U	funcionário	

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 496/96). Institui a Semana da Gastronomia, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a Semana da Gastronomia, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de setembro. § 1º - A Semana da Gastronomia constará no calendário oficial de ventos do Município de São Paulo. § 2º - No ano de 1996 a Semana ora instituída deverá ser realizada entre os dias 23 e 27 de setembro, e no ano de 1997 entre os dias 22 e 26 de setembro. Nos demais anos a data será fixada por Portaria do Executivo, que procurará fazer coincidir as comemorações do evento com a realização anual do Congresso Internacional de Hospedagem, Alimentação e Turismo - CIHAT. Art. 2º - A Semana da Gastronomia será comemorada, necessariamente, entre outros possíveis através das seguintes atividades: I - Festival Gastronômico; II - Concurso Gastronômico com distribuição de prêmios; III - Concurso, com distribuição de prêmios às melhores reportagens sobre a Semana da Gastronomia, destinados à imprensa nacional e internacional, sendo dois prêmios para cada categoria de veículo de imprensa (jornal, revista e televisão); IV - Eventos sociais de conagraçamento da comunidade profissional da área gastronômica; V - Eventos de aprimoramento técnico-profissional da área gastronômica. § 1º - A participação do Poder Público Municipal no conjunto de eventos da Semana da Gastronomia se dará em parceria com a iniciativa privada, especialmente dos

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 02

0105 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 496\96). Institui a Semana da Gastronomia, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a Semana da Gastronomia, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de setembro. § 1º - A Semana da Gastronomia constará no calendário oficial de eventos do Município de São Paulo. § 2º - No ano de 1996 a Semana ora instituída deverá ser realizada entre os dias 23 e 27 de setembro, e no ano de 1997 entre os dias 25 e 29 de setembro. Nos demais anos a data será fixada por Portaria do Executivo, que procurará fazer coincidir as comemorações do evento com a realização anual do Congresso Internacional de Hospedagem, Alimentação e Turismo - CIHAT. Art. 2º - A Semana da Gastronomia será comemorada, necessariamente, entre outros possíveis através das seguintes atividades: I - Festival Gastronômico; II - Concurso Gastronômico com distribuição de prêmios; III - Concurso, com distribuição de prêmios às melhores reportagens sobre a Semana da Gastronomia, destinados à imprensa nacional e internacional, sendo dois prêmios para cada categoria de veículo de imprensa (jornal, revista e televisão); IV - Eventos sociais de conagração da comunidade profissional da área gastronômica; V - Eventos de aprimoramento técnico-profissional da área gastronômica. § 1º - A participação do Poder Público Municipal no conjunto de eventos da Semana da Gastronomia se dará em parceria com a iniciativa privada, especialmente dos



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc.
N.º 496 de 1986
O funcionário

setores ligados à atividade gastronômica. § 2º - Caberá à Câmara Municipal, através de resolução, constituir o Comitê Executivo Pluripartidário destinado a promover a participação do Poder Público Municipal na Semana da Gastronomia e instituir e efetivar a premiação a que se refere os incisos II e III do art. 2º desta lei. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação, sem prejuízo do que vier a ser disposto em resolução no que for matéria reservada à Câmara Municipal de São Paulo. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

João Cristino Souza Santos, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" extrai a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu, ZUZU ASSATO, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 21 de agosto de 1996. Chefe da

Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

ANGELA BORDIN ANDREONI Visto, Luiza Takahashi Akamine
Chefe de Seção Técnica III Diretora Subst.
Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

Paulo.-

aa) Brasil Vita; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Zenas Pires; Dalmo Pessoa; Cosme Lopes; Mário Noda; Almir Guimarães

JCSS.

setores ligados à atividade gastronômica. § 2º - Caberá à Câmara Municipal, através de resolução, constituir o Comitê Executivo Pluripartidário destinado a promover a participação do Poder Público Municipal na Semana da Gastronomia e instituir e efetivar a premiação a que se refere os incisos II e III do art. 2º desta Lei. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação, sem prejuízo do que vier a ser disposto em resolução no que for matéria reservada à Câmara Municipal de São Paulo. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, Oficial Legislativo, padrão "OP-A-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu, Oficial Legislativo, padrão "OP-A-9-B" a conferi. São Paulo, 21 de agosto de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, Visto, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo -

(Ass) Brasil Vita; Antonio de Fátima Monteiro Filho; Zenas Pires; Dalmiro Pessoa; Cosme Lopes; Mário Noda; Almir Guimarães

Jcs.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	12	do proc.
N.º	496	de 1996
O funcionário	E	

LEI Nº

DE

DE

DE 1996.

Institui a Semana da Gastronomia, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a Semana da Gastronomia, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de setembro.

§ 1º - A Semana da Gastronomia constará no calendário oficial de eventos do Município de São Paulo.

§ 2º - No ano de 1996 a Semana ora instituída deverá ser realizada entre os dias 23 e 27 de setembro, e no ano de 1997 entre os dias 22 e 26 de setembro. Nos demais anos a data será fixada por Portaria do Executivo, que procurará fazer coincidir as comemorações do evento com a realização anual do Congresso Internacional de Hospedagem, Alimentação e Turismo - CIHAT.

Art. 2º - A Semana da Gastronomia será comemorada, necessariamente, entre outros possíveis através das seguintes atividades:

I - Festival Gastronômico;

II - Concurso Gastronômico com distribuição

Institui a Semana da Gastronomia, no âmbito do Município de São Paulo, e das outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a Semana da Gastronomia, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de setembro.

§ 1º - A Semana da Gastronomia constará no calendário oficial de eventos do Município de São Paulo.

§ 2º - No ano de 1998 a Semana da Gastronomia deverá ser realizada entre os dias 23 e 27 de setembro, e no ano de 1999 entre os dias 24 e 28 de setembro. Nos demais anos a data será fixada por Portaria do Executivo, que procurará fazer coincidir as comemorações do evento com a realização anual do Congresso Internacional de Hospedagem, Alimentação e Turismo - CIHAT.

Art. 2º - A Semana da Gastronomia será comemorada, necessariamente, entre outros possíveis, das seguintes atividades:

- I - Festival Gastronômico;
- II - Concurso Gastronômico com distribuição



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	13	do proc.
N.º	496	do 1996
O funcionário	R	

de prêmios;

III - Concurso, com distribuição de prêmios às melhores reportagens sobre a Semana da Gastronomia, destinados à imprensa nacional e internacional, sendo dois prêmios para cada categoria de veículo de imprensa (jornal, revista e televisão);

IV - Eventos sociais de conagração da comunidade profissional da área gastronômica;

V - Eventos de aprimoramento técnico-profissional da área gastronômica.

§ 1º - A participação do Poder Público Municipal no conjunto de eventos da Semana da Gastronomia se dará em parceria com a iniciativa privada, especialmente dos setores ligados à atividade gastronômica.

§ 2º - Caberá à Câmara Municipal, através de resolução, constituir o Comitê Executivo Pluripartidário destinado a promover a participação do Poder Público Municipal na Semana da Gastronomia e instituir e efetivar a premiação a que se refere os incisos II e III do art. 2º desta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação, sem prejuízo do que vier a ser disposto em resolução no que for matéria reservada à Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas

execução da presente lei correrão por conta das verbas

Art. 4º - As despesas decorrentes da

São Paulo.

resolução no que for matéria reservada à Câmara Municipal de publicação, sem prejuízo do que vier a ser disposto em presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a

desta lei.

premição a que se refere os incisos II e III do art. 2º Municipal na Semana da Gastronomia e instituir e efetivar a destinado a promover a participação do Poder Público resolução, constituir o Comitê Executivo Pluripartidário § 2º - Caberá à Câmara Municipal, através de setores ligados à atividade gastronômica.

Municipal no conjunto de eventos da Semana da Gastronomia se § 1º - A participação do Poder Público profissional da área gastronômica.

V - Eventos de aprimoramento técnico-comunidade profissional da área gastronômica;

IV - Eventos sociais de consagração da revista e televisão);

prêmios para cada categoria de veículo de imprensa (jornal, destinados à imprensa nacional e internacional), sendo dois às melhores reportagens sobre a Semana da Gastronomia, III - Concurso, com distribuição de prêmios de prêmios;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	14	do proc
N.º	496	de 19 96
Funcionário		

orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de agosto de 1996.

O Presidente,

jcsc



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 28 de agosto de 19 96

Folha n.º	<u>15</u>	do proc.
N.º	<u>496</u>	de 19 <u>96</u>
O funcionário	<u>@</u>	

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 735 , de
28-8-96 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 496/96 ,
de autoria dos Vereadores Aurélio Nomura, Aldaíza Sposati, Al-
mir Guimarães, Bruno Feder, Miguel Colasuonno, Mohamad Said Mou-
rad, Murillo Antunes Alves e Vital Nolasco. (inciso I, do art.
84 do R.I.)

Anexo:

RECEBI EM:

30 / 08 / 96


REGINA LUCIA FIGUEIRO TEIXEIRA
Oficial de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

496

de 19

96

17/09/96

(a)

16

LEI Nº 12.192, DE 16 DE SETEMBRO DE 1996
(Projeto de Lei nº 496/96, dos Vereadores Aurélio Nomura, Aldaiza Sposati, Almir Guimarães, Bruno Feder, Miguel Colasuonno, Mohamad Said Mourad, Murillo Antunes Alves e Vital Nolasco)

Institui a Semana da Gastronomia, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a Semana da Gastronomia, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de setembro.

§ 1º - A Semana da Gastronomia constará no calendário oficial de eventos do Município de São Paulo.

§ 2º - No ano de 1996 a Semana ora instituída deverá ser realizada entre os dias 23 e 27 de setembro, e no ano de 1997 entre os dias 22 e 26 de setembro. Nos demais anos a data será fixada por Portaria do Executivo, que procurará fazer coincidir as comemorações do evento com a realização anual do Congresso Internacional de Hospedagem, Alimentação e Turismo - CIHAT.

Art. 2º - A Semana da Gastronomia será comemorada, necessariamente, entre outros possíveis através das seguintes atividades:

I - Festival Gastronômico;
II - Concurso Gastronômico com distribuição de prêmios;

III - Concurso, com distribuição de prêmios às melhores reportagens sobre a Semana da Gastronomia, destinados à imprensa nacional e internacional, sendo dois prêmios para cada categoria de veículo de imprensa (jornal, revista e televisão);

IV - Eventos sociais de conagração da comunidade profissional da área gastronômica;

V - Eventos de aprimoramento técnico-profissional da área gastronômica.

§ 1º - A participação do Poder Público Municipal no conjunto de eventos da Semana da Gastronomia se dará em parceria com a iniciativa privada, especialmente dos setores ligados à atividade gastronômica.

§ 2º - Caberá à Câmara Municipal, através de resolução, constituir o Comitê Executivo Pluripartidário destinado a promover a participação do Poder Público Municipal na Semana da Gastronomia e instituir e efetivar a premiação a que se referem os incisos II e III do art. 2º desta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação, sem prejuízo do que vier a ser disposto em resolução no que for matéria reservada à Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de setembro de 1996, 443º da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de setembro de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 17/09/1996

página 03 volume 19/24

Conferido:

Ao

DT.94

Sra. Chefe,

Encaminho o presente para que se efetue seu arquivamento.

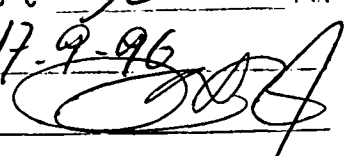
Em, 17.09.96.


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 16 fs.

Arquivo em 17-9-96

O Func.º 

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)